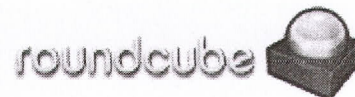


Assunto **RE: Recurso TP 14/2023 - MTX CONSTRUCOES LTDA**
De Construos Construtora LTDA <contato.construos@hotmail.com>
Para licitacao@alpestre.rs.gov.br <licitacao@alpestre.rs.gov.br>
Data 27-01-2024 15:09



- Contrarrazões - Recurso - CONSTRUOS.pdf(~223 KB)

Segue contrarrazões sobre o recurso apresentado pela empresa MTX referente a TP 14/2023.

Att. Felipe Schmitz

De: licitacao@alpestre.rs.gov.br <licitacao@alpestre.rs.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 16:48
Para: boafeconstrucoes@hotmail.com <boafeconstrucoes@hotmail.com>; contato.construos@hotmail.com <contato.construos@hotmail.com>; mc.incorporadorapontao@gmail.com <mc.incorporadorapontao@gmail.com>; rh@mtxconstrucoes.com.br <rh@mtxconstrucoes.com.br>
Assunto: Fwd: Recurso TP 14/2023 - MTX CONSTRUCOES LTDA

Boa tarde,
Segue em anexo Recurso apresentado pela empresa MTX referente à Tomada de Preços nº 14/2023
Abre-se o prazo de 5 dias para se houver interesse apresentação de Contrarrazões.

Atte: Ederson Moraes
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
Alpestre - RS
Fone: (55) 3796 1166 Ramal 23

----- Mensagem original -----
Assunto:Recurso TP 14/2023 - MTX CONSTRUCOES LTDA
Data:18-01-2024 11:32
De:Tiago <tiago@mtxconstrucoes.com.br>
Para:licitacao@alpestre.rs.gov.br

Bom dia, prezados!

Vimos através deste interpor o recurso em relação a inabilitação da empresa MTX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, no processo Licitatório 174/2023, Tomada de Preços 14/2023, junto a prefeitura de Alpestre/RS do dia 16/01/2023, referente a execução de obra completa de edificação para alojamento localizada no distrito de Farinhas, Alpestre/RS.

Favor confirmar recebimento do mesmo.

Atenciosamente, Tiago Arnhold Luza

MTX Construções LTDA
Rua Rui Barbosa, nº 120, Sala 02, Centro
Palmitinho/RS, CEP 98430-000
Fone/Fax (55) 3744-1242
Cel (55) 98414-0011
--

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**

Tomada de Preço nº 14/2023

Processo nº 174/2023

Objeto: **Contrarrrazões ao Recurso Interposto por MTX Construções Ltda**

CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, amparado na legislação vigente, pertinente à matéria, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES
ao Recurso Administrativo interposto por MTX
Construções Ltda**

com fito último de que esta comissão, conhecendo do recurso, **NEGUE** provimento, como medida de inteira e salutar Justiça.

1. DOS FATOS

A recorrente **MTX Construções Ltda** e outros licitantes vieram participar do procedimento licitatório - Tomada de Preço nº 14/2023 – sendo que no dia 16.01.2024 foi lavrada a ata de sessão de habilitação.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a comissão de licitação – **ACERTADAMENTE** - culminou por julgar Inabilitada a recorrente MTX Construções LTDA, pelo não atendimento à cláusula 8, VIII, alínea “b” do Edital, ou seja, o sistema de vedação vertical não segue aos padrões construtivos exigidos para a obra, objeto da licitação.

Data máxima vênua, a decisão dessa respeitável comissão merece ser **CONFIRMADA**, posto que de fato não houve o atendimento das normas editalícias, lei maior que regula o certame.

2. DAS CONTRARRAZÕES

De acordo com o edital de licitação em apreço, dentre outras condições, ficou estabelecido no item “8” que trata da “DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO”, inciso VIII, alínea “b”, a obrigatoriedade de apresentação de atestados para validar, de forma efetiva, a capacidade técnica da empresa e que comprovem que a empresa já executou serviços de: estrutura metálica, sistema de vedação vertical, sistema de cobertura, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa.

Veja! O edital é claro quanto à obrigatoriedade da comprovação da capacidade técnica quanto ao sistema de vedação VERTICAL.

Entretanto, denota-se da documentação acoplada que o recorrente não se desincumbiu de tal ônus.

A recorrente aduz que já realizou serviços de vedação de maior complexidade, entretanto, comprova apenas telhado, na forma horizontal, o qual, logicamente se distingue do exigido pelo Edital (Vertical).

Aliás, a própria recorrente afirma que a diferença se refere a “**estrutura HORIZONTAL**”. Oportuno destacar que o isolamento não é o “mesmo” como tenta fazer crer a licitante, até mesmo porque o isolamento de telha é no sistema “**EPS**”, enquanto o da obra em apreço é “**PUR**”.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a recorrente comprovou apenas execução de estrutura metálica e sistemas de cobertura, e não o que fora exigido pela lei regulamentadora.

Ademais, a recorrente apresenta como exemplo a utilização de telha termoisolante em outras obras, com o intuito de equivaler ao que fora exigido pela municipalidade, entretanto, tal material é utilizado UNICAMENTE em “cobertura”.

Repisa-se: Não houve a apresentação sequer mínima de atestados similares ao objeto, posto que a recorrente apresentou apenas COBERTURA e ESTRUTURA METÁLICA.

Em suma, por qualquer ângulo que se vê, a decisão desta comissão de licitação foi acertada. De fato, não houve o atendimento das exigências constantes no edital.

Desta forma, requer que esta comissão mantenha a decisão inicial, desacolhendo o recurso interposto pela concorrente, RATIFICANDO a INABILITAÇÃO da empresa.

3. REQUERIMENTO

Pelo Exposto, e considerando os demais elevados de Vossas Senhorias sobre a matéria, requer o recebimento das presentes contrarrazões, e consequente **improvemento** do recurso interposto, ratificando a decisão inaugural de declaração de INABILITADA da concorrente **MTX Construções Ltda**

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Alpestre/RS, 26 de Janeiro de 2024.

CONSTRUOS
CONSTRUTORA
LTDA:37368291000185

Assinado de forma digital por
CONSTRUOS CONSTRUTORA
LTDA:37368291000185
Dados: 2024.01.27 15:07:09
-03'00'

CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 14/2023

PROCESSO n° 174/2023

Tipo Menor Preço Global

Objeto: Execução de Obra Completa de Edificação para Alojamento localizada no Distrito de Farinhas, Alpestre-RS, conforme Memoriais.

I- DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações encaminhou pedido de parecer a esta Assessoria Jurídica acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 18.914.483/0001-03, representada neste ato pelo seu sócio administrador TIAGO ARNHOLD LUZA, com endereço na rua; Rui Barbosa n° 120, centro, cidade de Palmitinho – RS, que recorre da inabilitação do processo.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atende sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. A Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo.

Recebo o recurso administrativo, sendo apresentado tempestivamente, em data de 18 de janeiro de 2024. A impugnante alegou, em suma, que a Comissão de Licitação não poderia inabilitar a empresa, já “que no atestado técnico apresentado pela recorrente referente a obra da Construção do Ginásio Poliesportivo do CEIM Monteiro Lobato na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, com área total de intervenção de 6333,05 m², foi realizado serviços de sistema de vedação de maior complexidade e de maior tamanho, contendo 2.794,22 m² de revestimento de Telha Termo isolante Revestida em Aço Galvanizado, contendo 0,50 mm de espessura, com mostra no item 4.12 da imagem” anexo ao recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

II- DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE – MTX CONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente discorre dizendo, que a Comissão de Licitação não poderia inabilitar a empresa, já “que no atestado técnico apresentado pela recorrente referente a obra da Construção do Ginásio Poliesportivo do CEIM Monteiro Lobato na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, com área total de intervenção de 6333,05 m², foi realizado serviços de sistema de vedação de maior complexidade e de maior tamanho, contendo 2.794,22 m² de revestimento de Telha Termo isolante Revestida em Aço Galvanizado, contendo 0,50 mm de espessura, com mostra no item 4.12 da imagem” anexo ao recurso.

Menciona a recorrente que o Atestado de Capacidade Técnica da requerente segue o mesmo padrão construtivo que está sendo exigido na obra referente ao edital.

Ainda, no recurso administrativo expõe **que “é imprescindível a análise minuciosa do atestado técnico pelo setor de engenharia da prefeitura, já que tal procedimento não ocorreu durante a primeira fase do certame, sendo que uma análise minuciosa por profissional habilitado constatará que a licitação possui qualificação técnica suficiente para a execução do item do projeto.”**

III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECORRIDO – CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA

A empresa recorrida CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA, representada pelo sócio- proprietário, apresenta **CONTRARRAZÕES**, dizendo:

Que “A recorrente aduz que já realizou serviços de vedação de maior complexidade, entretanto, comprova apenas telhado, na forma horizontal, o qual, logicamente se distingue do exigido pelo Edital (Vertical). Aliás, a própria recorrente afirma que a diferença se refere a “estrutura HORIZONTAL”. Oportuno destacar que o isolamento não é o “mesmo” como tenta fazer crer a licitante, até mesmo porque o isolamento de telha é o sistema “EPS”, enquanto o da obra é **“PUR”**. Diz que a recorrente comprovou apenas execução de estrutura metálica e sistema de cobertura, e não o que fora exigido pela lei



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

regulamentadora.” O recorrido pede a desclassificação da recorrente, pois entende que não houve apresentação mínima de atestados similares ao objeto, posto que a recorrente apresentou apenas cobertura e estrutura metálica. Manifesta que a decisão da Comissão seja mantida.

III - DA RESPOSTA

Dito isso, passa-se ao análise do processo,

Vamos aos fatos.

Trata-se de uma questão técnica, como coloca a recorrente, “**é imprescindível a análise minuciosa do atestado técnico pelo setor de engenharia da prefeitura, já que tal procedimento não ocorreu durante a primeira fase do certame, sendo que uma análise minuciosa por profissional habilitado constatará que a licitação possui qualificação técnica suficiente para a execução do item do projeto.**” Sendo questão técnica o processo foi analisado pelo Departamento de Engenharia que segue Parecer Técnico, abaixo:

**“ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico referente ao recurso e contrarrazões interpostos em relação a inabilitação da empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, no processo licitatório 174/2023, tomada de preços 14/2023, junto a Prefeitura de Alpestre/RS.

Após análise dos documentos de recurso e contrarrazões apresentados, entende-se que a empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA não cumpre atendimento quanto à cláusula 8, VIII, alínea b do Edital, sendo que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

os materiais e processo de execução de cobertura com telha termo isolante divergem dos exigidos para o item de vedação vertical da obra em questão, juntamente com os devidos atestados de capacidade técnica, onde desta forma, entende-se que há diferença entre sistema de cobertura e sistema de vedação vertical.

Alpestre/RS, 31 de JANEIRO de 2024.

Assinado pelo Sr. Daniel Ianssen Engenheiro Civil, CREA – RS 134510-D e pela Sra. Luísa Coppini Balestrin, Arquiteta e Urbanista, CAU A228024-8”, em anexo. (Os grifos são meus)

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é no sentido de seguir o **PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, já que se trata de matéria técnica, passando a sugerir pelo recebimento e não acolhimento da impugnação apresentada por MTX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.914.483/0001-03, recebo as Contrarrazões da empresa CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA, representada pelo sócio-proprietário acolhendo e mantendo a decisão da Comissão de Licitação, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município.

Alpestre, 02 de fevereiro de 2024.

É o Parecer.

LINONROSE SCARAVONATTO

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico referente ao recurso e contrarrazões interpostos em relação a inabilitação da empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, no processo licitatório 174/2023, tomada de preços 14/2023, junto a Prefeitura de Alpestre/RS.

Após análise dos documentos de recurso e contrarrazões apresentados, entende-se que a empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA não cumpre atendimento quanto à cláusula 8, VIII, alínea b do Edital, sendo que os materiais e processo de execução de cobertura com telha termo isolante divergem dos exigidos para o item de vedação vertical da obra em questão, juntamente com os devidos atestados de capacidade técnica, onde desta forma, entende-se que há diferença entre sistema de cobertura e sistema de vedação vertical.

Alpestre/RS, 31 de JANEIRO de 2024.

Recebido em
31/01/2024

Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046 de 22/01/2018

Daniel Ianssen
Engenheiro Civil
CREA – RS 134510-D

Luísa Coppini Balestrin
Arquiteta e Urbanista
CAU A228024-8



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Edital de Tomada de Preços nº 14/2023, (Tipo Licitação: Menor Preço Global,
Processo nº 174/2023,

R.H.

Acolho o **Parecer Técnico do Departamento de Engenharia**,
retro como razões de decidir, recebo e não dou provimento ao recurso
administrativo interposto por MTX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº
18.914.483/0001-03, recebo as Contrarrazões da empresa CONSTRUOS
CONSTRUTORA LTDA, acolhendo às contrarrazões, mantendo a decisão da
Comissão de Licitação.

Intime-se.

Alpestre/RS, 02 de fevereiro de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal de Alpestre